



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 102, DE 1999

(Do Sr. Max Rosenmann e outros)

Dá nova redação ao art. 28, caput; 29, II e III; 77, caput; e 82 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 28, caput, 29, II e III, 77, caput, e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em vinte de dezembro do mesmo ano, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....
Art. 29.
.....

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do último dos mandatos dos seus antecessores, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia vinte de dezembro do último ano do mandato de seus antecessores;

.....
 Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do último ano do mandato presidencial vigente.

.....
 Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em vinte de dezembro do último ano do mandato de seu antecessor."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A antecipação da data de posse para 1º de janeiro para Presidente da República, Governadores e Prefeitos foi determinada visando a compatibilização do mandato com o exercício orçamentário das entidades políticas.

Avançando, pretende-se, agora, deslocar a data das posses para **vinte de dezembro**, visando contornar transtornos gerados pela investidura nesses cargos em dia de feriado universal, qual o primeiro de janeiro.

Além disso, a providência virá abreviar o período que medeia entre a eleição e a posse dos novos governantes.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 1999.


 Deputado **MAX ROSENMANN**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

22/09/99 19:14:56

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: MAX ROSENMANN E OUTROS

Data de Apresentação: 14/09/99

Ementa: Dá nova redação ao art. 28, caput, 29 II e III, 77, Caput e 82 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	019
Licenciados	001
Repetidas	006
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
23	B. SÁ	PSDB	PI
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BISPO WANDERVAL	PL	SP

26	CABO JÚLIO	PL	MG
27	CAIO RIELA	PTB	RS
28	CARLITO MERSS	PT	SC
29	CARLOS MELLES	PFL	MG
30	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
31	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
32	CELSO JACOB	PDT	RJ
33	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
34	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
35	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	DARCI COELHO	PFL	TO
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PST	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
49	EDUARDO PAES	PTB	RJ
50	ELTON ROHNELT	PFL	RR
51	EMERSON KAPAZ	PSDB	SP
52	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
55	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
56	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
57	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
58	FERNANDO FERRO	PT	PE
59	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
60	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
65	HUGO BIEHL	PPB	SC
66	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
67	IGOR AVELINO	PMDB	TO
68	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
69	IRIS SIMÕES	PTB	PR
70	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
71	IVANIO GUERRA	PFL	PR
72	JAIME MARTINS	PFL	MG
73	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ

74	JOÃO CALDAS	PMN	AL
75	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
76	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
77	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
82	JOÃO PAULO	PT	SP
83	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
86	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
87	JORGE COSTA	PMDB	PA
88	JORGE KHOURY	PFL	BA
89	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
90	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
91	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
92	JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
93	JOSÉ JANENE	PPB	PR
94	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
95	JOSÉ MELO	PFL	AM
96	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
97	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
98	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
99	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
100	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
101	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
102	LINO ROSSI	PSDB	MT
103	LUCIANO CASTRO	PSDB	RR
104	LUIS BARBOSA	PFL	RR
105	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
106	LUÍS EDUARDO	S. PART.	RJ
107	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
108	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
109	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
110	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
111	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
112	MANOEL CASTRO	PFL	BA
113	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
114	MÁRCIO MATOS	PT	PR
115	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
116	MARCOS CINTRA	PL	SP
117	MARCOS LIMA	PMDB	MG
118	MARCOS ROLIM	PT	RS
119	MARIA ABADIA	PSDB	DF
120	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
121	MEDEIROS	PFL	SP

122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
123	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
124	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
125	NELSON OTOCH	PSDB	CE
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
130	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
131	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
132	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PAES LANDIM	PFL	PI
135	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
136	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
137	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
138	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
139	PAULO PAIM	PT	RS
140	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
141	PEDRO CELSO	PT	DF
142	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
143	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
144	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
145	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
146	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
147	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
148	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
149	RICARDO BARROS	PPB	PR
150	RICARDO BERZOINI	PT	SP
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
153	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
154	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
155	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
156	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
157	RUBENS FURLAN	S. PART.	SP
158	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
159	SANTOS FILHO	PFL	PR
160	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
161	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
162	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
163	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
164	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
165	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
166	TELMO KIRST	PPB	RS
167	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
168	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
169	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

171	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
172	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
173	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
174	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
175	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
2	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
5	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
6	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
7	IARA BERNARDI	PT	SP
8	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
9	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
10	JUQUINHA	PSDB	GO
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
13	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
14	MARISA SERRANO	PSDB	MS
15	MAX MAURO	PTB	ES
16	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
17	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
18	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
19	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
---	------------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
2	CAIO RIELA	PTB	RS
3	CUNHA BUENO	PPB	SP
4	JOÃO CALDAS	PMN	AL
5	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
6	JORGE ALBERTO	PMDB	SE

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 99/99

Brasília, 23 de setembro de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Max Rosenmann e outros, que **"dá nova redação aos artigos 28, caput; 29, II e III; 77, caput e 82 da Constituição Federal"** contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
019 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputado licenciado;
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no Art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06 1997.*

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam

suceder, aplicadas as regras do Art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16.*

.....

.....